



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

À Exma Sra. Vereadora Presidente.

**PARECER Nº** 91

**Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 25/2020**

**AUTORIA: Vereador Lincoln Fernandes**

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 25/20, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento dos tributos municipais, inclusive quando objeto de parcelamento, bem como suspende o prazo dos atos processuais no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2020, de autoria do vereador Lincoln Fernandes, tem por objetivo prorrogar o prazo de pagamento dos tributos municipais, assim como aqueles que já são objeto de parcelamento concedido pelo próprio município de Ribeirão Preto. Além disso, busca suspender o prazo de práticas de atos processuais no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Ribeirão Preto e da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

O intuito da proposta é diminuir o impacto econômico causado pela pandemia do *coronavírus* e o decreto de calamidade pública, que restringiu ou impediu os serviços de diversas atividades econômicas e profissionais. Grande parte das atividades econômicas arrecadaram pouco ou nada nestes últimos meses; sem arrecadação, prejudica-se o pagamento dos tributos municipais.

Caso a prorrogação seja compreendida como moratória, o ideal, entretanto, seria que o referido projeto de lei complementar apresentasse um estudo de impacto econômico-financeiro acerca da perda da arrecadação do município pela suspensão de exigibilidade do crédito tributário, conforme requer as especificações do art. 14 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No que tange a discussão para suspender os atos processuais da Secretarias, considera-se a necessidade de intensificar as medidas que reduzam a circulação interna de pessoas e o deslocamento laboral, recomendações que constam da política de combate a Covid-19 do Ministério da Saúde.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, encaminhado pelo vereador Lincoln Fernandes, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o conseqüente prosseguimento nesta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 5 de maio de 2020.

**Ver. Fabiano Guimarães**  
**Relator Designado e Membro**  
**da Comissão Permanente de**  
**Finanças, Orçamento,**  
**Fiscalização, Controle e**  
**Tributária**

**Presidente da Comissão**  
**Permanente de Finanças,**  
**Orçamento, Fiscalização,**  
**Controle e Tributária**  
**Vereadora Gláucia Berenice**

**Vice-Presidente da Comissão**  
**Permanente de Finanças,**  
**Orçamento, Fiscalização,**  
**Controle e Tributária**  
**Vereador Marcos Papa**

**Membro da Comissão**  
**Permanente de Finanças,**  
**Orçamento, Fiscalização,**  
**Controle e Tributária**  
**Vereador Nelson das Placas**

**Membro da Comissão**  
**Permanente de Finanças,**  
**Orçamento, Fiscalização,**  
**Controle e Tributária**  
**Vereador Luciano Mega**